



**LEI N.º 8.374, DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

Institui o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ; e revoga as Leis 5.086/97 e 6.623/05, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 2º** - A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

- I- igualdade de condições para o acesso, permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII- valorização do profissional da educação escolar;
- VIII- gestão democrática e difusão de direitos e deveres, na forma da lei;
- IX- garantia de padrão de qualidade;
- X- integração entre as políticas educacionais e sociais;
- XI- valorização da experiência extra-classe;
- XII- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.374/2015 – fls. 2)

**XIII-** consideração com a diversidade étnico-racial.

**Art. 3º** - A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia e integração social, tem por finalidades:

**I-** o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

**II-** a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e deveres, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

**III-** o preparo do cidadão para a compreensão e exercício da cidadania e do trabalho;

**IV-** a produção e difusão do saber e do conhecimento;

**V-** a valorização e a promoção da vida;

**VI-** a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

**VII-** a qualificação ou requalificação profissional do cidadão, através do oferecimento de cursos promovidos pelas instituições públicas;

**VIII-** a valorização da participação familiar e da sociedade no processo educacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ**

**Art. 4º** - São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

**I-** oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, públicos e gratuitos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

**II-** oferecer educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola em modalidades condizentes com a formação desejada;

**III-** oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino infantil e fundamental.

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.374/2015 – fls. 3)

**IV-** manter cursos de formação continuada dos servidores da educação, de acordo com suas responsabilidades profissionais;

**V-** promover formas de participação dos profissionais do magistério e servidores da educação, pais e seguimentos sociais na formulação de propostas educacionais;

**VI-** implantar sistemas de informatização e integração das informações para garantir a gestão das tecnologias e dados gerais da educação;

**VII-** elaborar o PPI – Plano Pedagógico Institucional e as estratégias anuais para implantação da melhoria contínua na qualidade da educação;

**VIII-** instituir formas de avaliação do processo, objetivos, resultados e do clima organizacional dos órgãos da educação;

**IX-** definir planos para a erradicação do analfabetismo e universalização do atendimento escolar;

**X-** promover a inclusão digital nas unidades escolares associada ao ensino regular da educação fundamental;

**XI-** difundir, em parceria com a Fundação Municipal Televisão Educativa de Jundiaí, as ações e diretrizes desta legislação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação a organização do Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, incumbindo-se de:

**I-** estruturar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

**II-** autorizar, credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos do seu sistema de ensino ou sob sua responsabilidade;

**III-** elaborar e publicar instruções normativas e resoluções para regular a execução e cumprimento dos objetivos e demais disposições desta lei;

**IV-** oferecer a Educação Infantil até os 5 (cinco) anos de idade e, com prioridade, o Ensino Fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.374/2015 – fls. 4)

**Art. 6º** - Integram o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí:

**I-** Secretaria Municipal de Educação - SME;

**II-** Unidades de Educação Infantil e Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;

**III-** Unidades de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**IV-** Conselho Municipal de Educação;

**V-** Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 7º** - As Escolas Municipais de Educação Básica terão as seguintes classificações:

**I** – Escolas com Educação em Tempo Integral: são unidades de educação infantil e fundamental cuja jornada escolar tem duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares e de enriquecimento curricular em outros espaços educacionais;

**II** – Escolas com Educação em Tempo Parcial: são unidades de educação infantil e fundamental cuja jornada escolar tem duração de até cinco horas diárias, em um dos dois períodos – manhã ou tarde – compreendendo o tempo total que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares de enriquecimento curricular em outros espaços educacionais.

**Parágrafo único.** - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios e parcerias com entidades sociais para oferta adicional de atividades extraclasse.

**Art. 8º** - As escolas com educação em tempo parcial garantem o pleno cumprimento às normas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre os direitos universais à educação e das suas diretrizes e bases.

**Art. 9º** - Para matrícula do aluno em escola com educação em tempo integral, em consonância com as diretrizes nacionais, deverão ser observadas, as seguintes condições, como critério de classificação e acesso:

**I-** condição socioeconômica da família constituída ou responsável legal;

B

E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.374/2015 – fls. 5)

- II- situação de vulnerabilidade física e social do aluno;
- III- localização de sua residência em periferia urbana e zona rural do município.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** - São considerados recursos públicos destinados ao Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí:

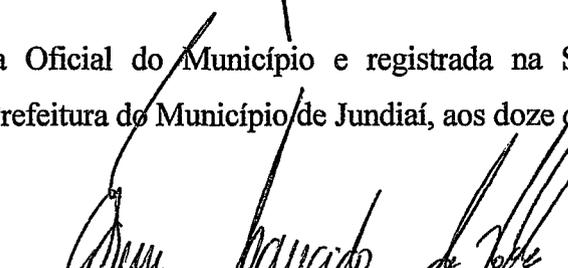
- I- recursos próprios do Orçamento Municipal;
- II- receitas de transferências constitucionais;
- III- programas e convênios, estadual e federal, destinados a educação;
- IV- receitas de incentivos fiscais previstos em lei;
- V- doações vinculadas e contrapartidas em espécie ou serviços;
- VI- outros recursos previstos em lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Ficam revogadas as Leis nº 5.086, de 29 de dezembro de 1997, e nº 6.623, de 21 de dezembro de 2005.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos